



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**PROJETO LEI Nº 1.316 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei 891 de 17 de agosto de 2015 e dá outras providências.

**TAIRO BALARDIN**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Altera as disposições dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei 891 de 17 de agosto de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 2º Quando o servidor se ausentar do município antes das 8:00 (oito) horas, terá direito a 10% (dez) por cento do valor da diária, para ressarcimento de despesas do café da manhã, tomado até as 10:00 (dez) horas.

§ 3º Quando o servidor estiver em deslocamento fora do município por mais de quatro horas, e o período englobar das 11:30 (onze e trinta) horas às 15:00 (quinze) horas, terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento do valor da diária.

§ 4º Quando houver deslocamento por mais de quatro horas, e período englobar entre as 18:00 (dezoito) horas e as 24:00 (vinte e quatro) horas, terá direito a 25% (vinte e cinco) por cento do valor da diária.

**Art. 2º** - Altera os valores constantes na tabela do parágrafo único do art. 2º da Lei 891 de 17 de agosto de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

Destino	Campo	
	I	II
Interior do Estado	R\$ 371,13	R\$ 167,00
Capital do Estado e fora do Estado	R\$ 630,98	R\$ 334,03
Capital Federal e Exterior	R\$ 1.113,56	R\$ 668,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

10 de setembro de 2025.

**Tairo Balardin**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para alterar a lei referente ao pagamento de diárias aos servidores.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido ao fato de haver necessidade de alteração nos horários previstos, o que vinha dificultando o recebimento por parte dos motoristas em especial, pois muitas vezes não conseguiam realizar as refeições dentro dos horários estabelecidos na lei 891/15 para que o paciente não fosse prejudicado. Também, a necessidade de revisão dos valores que estavam defasados, o que está sendo feito em 10,62%.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

10 de setembro de 2025.

**Tairo Balardin**

Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2422B532) no site:

[https://citta.click/olXguHW\\_](https://citta.click/olXguHW_)

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000418 de 11/09/2025 11:18:35		 2422B532
Documento	Processo	
001316 / 2025	-	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



Identificação: TAIRO BALARDIN  
CPF: 008\*\*\*.\*\*\*08  
Assinado em: 11/09/2025 14:19:49

Hash do documento (SHA-256): daffae3455c205d5abe74f3e181e10b5caeda543d970878771025f46099ddb2d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.